

LEI Nº 1117 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO  
JOSÉ CUTRALE JÚNIOR DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR  
GOMES, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário José Cutrale Júnior, do Município de Comendador Gomes, Minas Gerais e estabelece normas em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Comendador Gomes, Minas Gerais, através do Processo nº 53000.004.779/2007-83.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde serão realizadas atividades, por meio do uso dos TICs (tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Comendador Gomes, Minas Gerais tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II**

Seção I

Da finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício

pleno da cidadania fornecendo ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

## Seção II

### Das Obrigações do Conselho gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I -Realizar a gestão do Telecentro;

II- Guiar todo o processo para principiar o telecentro e a longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III- Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- Organizar o uso do Telecentro para a comunidade;

V- Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para quaisquer pessoas da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI- Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII- Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII- Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX- Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI- realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Telecentro.

### Seção III

#### Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I-Respeito e dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I-Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II- desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III- aprimoramento da relação entre cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV- redução da exclusão social digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V- capacitação da população e inserção da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Comendador Gomes, Minas Gerais, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, da sociedade civil, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### Seção II

#### Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 O conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGMTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º. O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento de Educação, Cultura, esporte, Turismo, Meio Ambiente e Lazer do município de Comendador Gomes, Minas Gerais.

§ 2º. O Conselho Gestor de Comendador Gomes, Minas Gerais será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo como os critérios seguintes:

I- Sendo 02 (dois) representantes do poder executivo, ligados ao Departamento de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associação São Vicente de Paula, entidades católica, evangélicas e espírita e Sindicato Rural.

§ 3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicizado a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo Maximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do gestor Municipal de Educação.

### Seção III

#### Da estrutura e do funcionamento do Conselho gestor

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I- Plenário;

- II- Presidente;
- III- Vice-presidente;
- IV- 1ª Secretária; e
- V- 2ª Secretária.

Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III- convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV- preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V- fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII- decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões ordinárias e as extraordinárias quando necessário;
- X- propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17 Ao vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I- organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II- responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III- secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV- distribuir aos conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V- preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI- responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII- assinar todos os expedientes da secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII- comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 faltas consecutivas não justificadas, ou 05 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CME ou pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 Considerar-se-à instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação do Decreto de nomeação expedido pelo prefeito Municipal.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Comendador Gomes, 29 de dezembro de 2009.

José Rodrigues da Silva Neto  
Prefeito Municipal

